

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.467, DE 2005

Cria o Programa de Leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, e fixa outras providências.

Autor: Deputado **CARLOS NADER**

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Carlos Nader *cria o Programa de leitura de Jornais e Revistas em Sala de Aula, como atividade extracurricular, e fixa outras providências.*

Propõe a leitura diária de jornais e revistas, a partir da 5ª série do ensino fundamental, sendo que o Poder Executivo deverá disponibilizá-los de acordo com a periodicidade indicada pelos docentes, em número suficiente para o atendimento dos grupos com no máximo três alunos, em cada sala de aula. As despesas deverão estar consignadas no Orçamento Geral da União.

Na Justificação destaca o Autor:

“Porém esta propositura será excelente atividade extracurricular para todas as disciplinas, uma vez que as publicações trazem assuntos diversificados como ciências, literatura, história, geografia, entre outros”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir do dia 01/08/2005, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A matéria é relevante tanto que retorna a esta Comissão de mérito, apresentada por outro Parlamentar, no mesmo ano. No dia 20 de maio, próximo passado, aprovamos, por unanimidade, o parecer pela rejeição, ao PL nº 3.386/04, do Deputado Feu Rosa que *institui o “Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula”, como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino médio* e que responsabilizava o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE pela distribuição dos mesmos.

A utilização de jornais e revistas como texto escolar é desafiadora, torna o ensino atual e atraente, porém é um recurso à disposição do professor, que têm liberdade para utilizá-lo ou não. A distribuição dos periódicos, em todas escolas públicas do País, de iniciativa do Poder Executivo, compete aquele Poder, de acordo com o seu orçamento.

Lembramos ainda que há uma política nacional do Livro Didático, mantida pelo FNDE, com recursos financeiros do Orçamento Geral da União e da arrecadação do salário-educação, que recentemente, ampliou a distribuição também para o ensino médio. Compromisso fundamental, prioritário, sem o qual professores e alunos ficariam desprovidos de obras didáticas.

Gradualmente as escolas estão sendo informatizadas e o acesso à Internet viabilizado pelo convênio com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, FUST, que concederá tarifa especial às escolas.

A descentralização das competências e das ações na área educacional, bem como a autonomia administrativa e pedagógica das escolas, são diretrizes previstas na LDB. Por consenso temos rejeitado projetos que propõem a inclusão de disciplinas nos currículos escolares, por

entendermos que a iniciativa cabe às Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação em sintonia com o Ministério da Educação. As atividades extracurriculares por extensão devem receber o mesmo tratamento.

Assim, diante do exposto votamos pela rejeição do PL nº 5.467, de 2005 e sugerimos, como contribuição ao Autor, que encaminhe a proposta de adoção de jornais e revistas para as escolas públicas ao Ministério de Educação, na forma de Indicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora